



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 317 /2022.

"CRIA O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA NA ESCOLA VISA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS QUE APRESENTAM DIFICULDADES ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM, NA QUAL AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ESCOLARES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º. O presente projeto objetiva levantar dados do baixo desempenho escolar de alunos, que não recebem nenhum atendimento pelos Serviços da Rede Básica de Saúde ou por nenhuma outra instituição, a fim de planejar intervenções psicopedagógica de acordo com o diagnóstico situacional e contribuir com a melhoria do processo de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.

Artigo 2º. Com os dados obtidos por meio da intervenção psicopedagógica e de seus Familiares será elaborado um cadastro que deverá seguir os objetivos:

1. Realizar triagem psicopedagógica com alunos de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, que apresentam dificuldades específicas de aprendizagem;
2. Definir e aplicar instrumentos de avaliação psicopedagógica que facilitem a investigação das dificuldades de aprendizagem;
3. Corrigir e analisar a avaliação psicopedagógica realizada pelos alunos;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

4. Discutir os dados da avaliação psicopedagógica com a equipe multidisciplinar, para planejar as intervenções e analisar a necessidade de contratação de pedagogos/psicopedagogos para atuar na escola;
5. Repassar os dados das avaliações psicopedagógica realizadas para a equipe gestora da escola;
6. Orientar a equipe gestora para realizar encaminhamentos necessários aos serviços de atendimento em saúde;
7. Fortalecer parceria com a Secretaria Municipal da Saúde;
8. Repassar ao profissional contratado as dificuldades específicas de aprendizagem dos alunos inseridos no projeto e orientar os trabalhos;
9. Elaborar plano de ação e relatório anual;
10. Organizar formação e capacitação para os pedagogos/psicopedagogos atuantes nas escolas.

Artigo 3º. O Programa de que trata esta Lei será realizado anualmente, devendo conter mecanismos de atualização.

Artigo 4º - São públicos alvos os alunos do ensino infantil, fundamental e médio matriculados na rede municipal de ensino.

Artigo 5º. O sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e de pesquisa ampla para manuseio pela Secretaria de Educação e a Gerência do Programa de Saúde Escolar, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e formulações de políticas públicas.

§ 1º. Os dados obtidos por meio do Programa são inalteráveis e deverão ser transpostos para o banco de dados das secretarias mencionadas no caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Artigo 6º - Principais Estratégias para o programa de intervenção psicopedagógica na escola:

1. Triagem psicopedagógica;
2. Correção e análise das triagens;
3. Estudo de caso com a Equipe Multidisciplinar;
4. Devolutiva para a equipe gestora escolar;
5. Orientação de encaminhamentos para os serviços de atendimento em saúde por meio da Coordenação Pedagógica das escolas;
6. Orientação de bibliografias e sugestões de atividades específicas;
7. Intervenção pedagógica e psicopedagógica;
8. Ciclo de formação continuada para psicopedagogas das escolas (grupos de estudos, palestras, estudo de caso).
9. Os indicadores de avaliação do projeto são os depoimentos, a participação, os avanços na aprendizagem dos alunos participantes e instrumento descritivo.

§ 1º Realizar triagem psicopedagógica com alunos do 1º ano a 8ª série do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, que apresentam freqüentes queixas frente às acentuadas dificuldades de aprendizagem que não estão sendo atendidos por Instituições de caráter reeducativo.

Artigo 7º. A instituição ou órgão responsável pela elaboração e execução do Programa empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com dados estatísticos a melhoria da qualidade no tratamento dos alunos, visando uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico, poderá informar:

I - a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar que atendem na rede pública e privada de forma georreferenciada na capital, região metropolitana e interior;

II - qual o déficit de profissionais especializados.

Parágrafo único: Os profissionais especialistas imprescindíveis ao programa de intervenção serão os psicopedagogos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Artigo 8º. As pessoas envolvidas na realização do Programa devem passar por um processo de capacitação para realização do programa.

Parágrafo único - O processo de capacitação de que trata o caput deste artigo será ministrado pela Secretaria de Educação.

Artigo 9º. As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e municipais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 10º. Para a execução do Programa poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

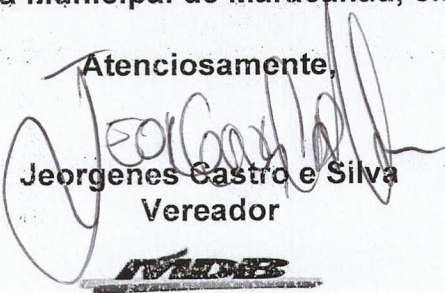
Artigo 11º. Para o cumprimento das disposições desta Lei, o titular da Secretaria Municipal de educação poderá editar normas complementares mediante portaria.

Artigo 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

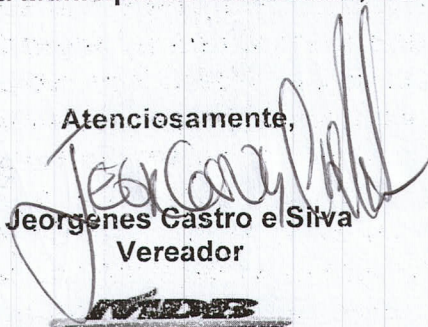
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

"Apesar do muito que se tem estudado e discutido sobre a educação brasileira, o fracasso escolar impõe-se de forma alarmante e persistente em nossas estatísticas mostrando que o sistema ampliou o número de vagas, mas não desenvolveu uma política que o tornasse eficiente na garantia do bom desempenho no processo de aprendizagem, possibilitando aos aprendizes o acesso à cidadania. A escola, que deveria ser local de promoção do desenvolvimento das potencialidades de todos os indivíduos, torna-se, para muitos, palco de fracassos ou de desenvolvimento insatisfatório e precário. Esse quadro exige uma urgente revisão do projeto educacional brasileiro, de modo a melhorar a qualidade do que se ensina e de como se ensina; do que se aprende e de como se aprende. Essa situação só poderá ser enfrentada se o processo de aprendizagem for analisado sob uma perspectiva que considere não só o contexto social em que esta prática se dá, mas simultaneamente com a visão global da pessoa que aprende e de suas dificuldades nesse processo. A resposta para tal desafio é a prática psicopedagógica, exercida por um profissional especializado, o Psicopedagogo, cuja atuação visa não apenas a sanar problemas de aprendizagem, considerando as características multidisciplinares da pessoa que aprende, buscando melhorar seu desempenho e aumentar suas potencialidades de aprendizagem. Tendo adquirido conhecimentos multidisciplinares e manuseio de instrumentos psicopedagógicos específicos que lhes permitem uma atuação eficaz junto aos alunos, os Psicopedagogos são, hoje, os profissionais que apresentam as melhores condições de atuar na melhoria da forma de aprendizagem e na resolução dos problemas decorrentes desse processo. Na relação com o aprendiz, o Psicopedagogo estabelece uma investigação cuidadosa, que permite levantar uma série de hipóteses indicadoras das estratégias capazes de criar a situação mais adequada para que a aprendizagem ocorra. Além de ter fundamental atuação na área educacional, os Psicopedagogos avançaram também na pesquisa científica, pois, a partir da eficiência constatada na prática clínica, estruturaram um corpo de conhecimentos psicopedagógico abrindo, ao mesmo tempo, um vasto campo de investigação de fenômenos envolvidos no processo da aprendizagem. Assim, a psicopedagogia conta, em todo o mundo, inclusive no Brasil. Dessa forma, justifica-se a necessidade de um novo profissional com formação psicopedagógica, a partir de um curso de especialização em nível de pós-graduação universitária, capaz de desempenhar um papel específico nas dificuldades do processo de aprendizagem"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

PMDB